

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REFERENTE AO INVESTIMENTO NA RAÍZS ORGÂNICA
CNPJ/ME nº 23.765.766/0001-62
NIRE 35300586352



JUCESP PROTOCOLO
2.165.760/22-7



Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 20 de julho de 2022, às 13h

1. Data, Hora e Local: Ao 20º dia do mês de julho de 2022, às 13h, na sede da Raízs Orgânicos S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, à Avenida Mofarrej, 1100, Vila Leopoldina, CEP 05311-000 ("Companhia").

2. Composição da Mesa: Tomás Stiubiener Abrahão – **Presidente**; e Míriam Aparecida Cardoso Ferreira – **Secretária**.

3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, abaixo assinados.

4. Convocação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

5. Ordem do Dia: deliberar sobre **(a)** o aumento de capital da Companhia; e **(b)** a alteração do Estatuto Social da Companhia.

6. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos dos Presentes:

6.1. Aumento de Capital

Estando o capital social totalmente subscrito e integralizado, os acionistas resolvem, em 20 de julho de 2022, aumentar o capital da Companhia em R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais), passando este de R\$ 34.634,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais) para R\$ 35.013,00 (trinta e cinco mil e treze reais), mediante a emissão de 379 (trezentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **KPTL AGRO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, conforme boletim de subscrição que integra a presente como **Anexo I**, ao preço de emissão de R\$ 2.638,522427440633 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinco dois dois quatro dois sete quatro quatro zero seis três três centavos) cada, apurado nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, o qual foi aprovado por todos os acionistas. Os acionistas decidiram, ainda, que do valor total de emissão: **(a)** R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais) serão destinados ao aumento do capital social; e **(b)** R\$ 999.621,00 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e um reais) serão destinados à conta de reserva de capital, correspondentes ao valor residual do preço de emissão, nos termos dos artigos 14 e 182, §1º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Reforma do Estatuto Social da Companhia

Aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando a alteração ora deliberada e aprovada pelos acionistas, bem como outras julgadas convenientes pelos acionistas, que passa a vigorar, a partir da data de integralização referida no item 6.1. acima, em seu inteiro teor na forma transcrita no texto consolidado constante do **Anexo II** que passa a fazer parte integrante da presente ata, para todos os fins e efeitos.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme, aprovada e assinada

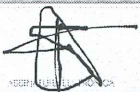
pelos componentes da mesa dirigente e por todos os acionistas presentes, declarando o Senhor Presidente encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária.

8. Assinatura: este instrumento é assinado eletronicamente por meio de plataforma de assinatura, em via única, admitindo os signatários expressamente tal meio como válido, nos termos do permissivo contido no § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. A presente ata produzirá efeito entre os Sócios e a Sociedade a partir da data aqui indicada, ainda que um ou mais acionistas venha a assinar eletronicamente em data posterior.

9. Acionistas presentes: Tomás Stiubiener Abrahão, Antonia Brandão Teixeira, Vinyasa Participações Ltda., FF1 Participações Ltda., Play Intellectual Capital Ltda., Solum Orgânicos Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia e KPTL Agro V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

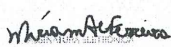
Esta ata é cópia fiel da versão registrada no livro de registro de atas de assembleia geral.

São Paulo, 20 de julho de 2022



nte:

TOMÁS STIUBIENER ABRAHÃO



retária:

MÍRIAM APARECIDA CARDOSO FERREIRA



ANEXO I

(À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Raízs Orgânicos S.A., realizada em 20 de julho de 2022)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de subscrição de 379 (trezentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, perfazendo o valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 20 de julho de 2022 e tabela abaixo:

ACIONISTA SUBSCRITOR	TIPO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR	FORMA E PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO
KPTL AGRO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações constituído mediante a forma de condomínio fechado e sob a égide da Instrução CVM 578, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 38.074.681/0001-05, neste ato representado pelo gestor de sua carteira, KPTL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, conjunto 103, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP 04.534-002	Ações ordinárias	379 (trezentas e setenta e nove) ações, ao preço de emissão de R\$ 2.638,522427440633 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais, cinco dois dois quatro dois sete quatro quatro zero seis três três centavos) por ação.	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$ 379,00 (trezentos e setenta e nove reais) serão destinados ao aumento do capital social; e R\$ 999.621,00 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e um reais) destinados à conta de reserva de capital.	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) integralizados em até 5 (cinco) dias a contar da presente data em moeda corrente nacional.
TOTAL		379	R\$ 1.000.000,00	

As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Boletim de Subscrição e seus termos, nos moldes do art. 219 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como por meio do upload e existência deste Boletim de Subscrição, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Boletim de Subscrição na plataforma de Certificação D4Sign.

Adicionalmente, as partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste Boletim de Subscrição por meio de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Boletim de Subscrição na plataforma de Certificação D4Sign, sendo certo que qualquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Boletim de Subscrição e seus termos, bem como a respectiva vinculação das partes às suas disposições.

São Paulo, 20 de julho de 2022

KPTL AGRO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

RAÍZS ORGÂNICOS S.A.



ANEXO II

**(À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Raízs Orgânicos S.A.,
realizada em 20 de julho de 2022)**

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZS ORGÂNICOS S.A.

CNPJ/ME nº 23.765.766/0001-62
NIRE 3522960443

CAPÍTULO I SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Denominação e Características

Artigo 1º - A **RAÍZS ORGÂNICOS S.A.** é uma sociedade por ações ("Companhia"), que se rege por este estatuto social ("Estatuto"), pela legislação aplicável e pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

Parágrafo Único – A Companhia terá o nome fantasia de "RAÍZS".

Sede, Foro e Dependências

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Mofarrej, 1100, Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05311-000.

Parágrafo Único – Por deliberação da assembleia geral de acionistas, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, agências, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Objeto Social

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social o comércio eletrônico de revenda de frutas, legumes, verduras, laticínios, geleias e bebidas em geral.

Duração

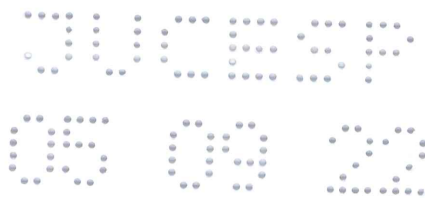
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 35.013,00 (trinta e cinco mil e treze reais), dividido em 35.271 (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser grupadas ou desdobradas, por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e não há partes beneficiárias em circulação.



CAPÍTULO III DAS AÇÕES

Voto

Artigo 6º - A cada uma das ações ordinárias é atribuído 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Companhia.

Forma

Artigo 7º - Todas as ações da Companhia serão ordinárias nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. A Companhia poderá emitir ações de diferentes classes, com privilégios distintos, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos decididos em assembleia geral.

Ações em Tesouraria

Artigo 8º - A Companhia poderá, por decisão da assembleia geral de acionistas de Companhia, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Objeto e Convocação

Artigo 9º - A assembleia geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 10º - Os acionistas serão convocados para as assembleias gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações, por qualquer dos conselheiros ou diretores da Companhia, mediante edital de convocação encaminhado à Companhia e aos acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas também estarão formalmente cientificados da realização da assembleia geral caso declarem por escrito sua ciência acerca do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os acionistas comparecem na assembleia geral, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Instalação

Artigo 11º – A assembleia geral será instalada e presidida por pessoa escolhida nos termos do Acordo de Acionistas, sendo o secretário escolhido pela maioria dos acionistas presentes entre qualquer um dos presentes à assembleia geral. Exceto quando o Estatuto Social ou a lei aplicável exigir uma porcentagem maior, o quórum de instalação necessário para qualquer assembleia geral, em primeira convocação, será estabelecido com a presença de acionistas (ou seus representantes devidamente constituídos por procuração) que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Ações com direito de voto. Caso o quórum exigido nesta cláusula não seja alcançado quando da primeira convocação, a assembleia será realizada 5 (cinco) dias a contar da segunda convocação escrita contendo os assuntos incluídos na primeira convocação. As assembleias gerais realizadas em segunda convocação instalar-se-ão com a presença de qualquer número de acionistas (ou seus representantes



devidamente constituídos por procuração) com direito a voto.

Assembleia Geral Ordinária

Artigo 12º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações.

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 13º - A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Quórum nas Deliberações em Assembleias Gerais

Artigo 14º - Ressalvados os casos previstos em lei, neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas, as deliberações em assembleia geral serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito de voto detidas, na data da deliberação, pelos acionistas presentes na referida assembleia geral, e observado qualquer direito de voto afirmativo estabelecido no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Administração

Artigo 15º - A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria, com as atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Artigo 16º - A investidura nos cargos da administração far-se-á por termo lavrado no livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Remuneração

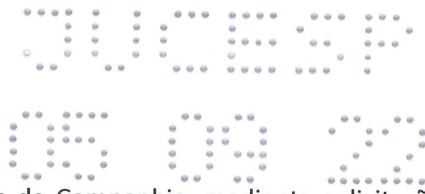
Artigo 17º - A assembleia geral fixará a remuneração global anual dos administradores assim como a distribuição de referida verba individualmente entre os membros da administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Conselho de Administração

Artigo 18º - Observado disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, o conselho de administração será composto por 3 (três) membros, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do conselho de administração não farão jus à remuneração, salvo se aprovado em sede de assembleia geral.

Artigo 19º - O conselho de administração reunir-se-á sempre que convocado na forma deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, mediante convocação, por escrito: (i) por iniciativa do Presidente do conselho de administração, sempre que este entender necessário ou for exigido pela lei, por este Estatuto, ou pelo Acordo de Acionistas; ou (ii) por iniciativa de qualquer membros do conselho de



administração ou da diretoria da Companhia, mediante solicitação encaminhada ao Presidente do conselho de administração.

Artigo 20º - Observado disposto neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, inclusive em relação a qualquer direito de voto afirmativo de qualquer conselheiro estabelecido no Acordo de Acionistas, as matérias de competência do conselho de administração deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do conselho de administração da Companhia.

Artigo 21º - Além de outras matérias que vierem a ser previstas em lei, também serão de competência do conselho de administração as matérias previstas no Acordo de Acionistas.

Diretoria

Artigo 22º - A diretoria da Companhia terá mandatos unificados de 3 (três) anos, facultadas reeleições, e será composta por até 2 (dois) membros, pessoas físicas residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, sendo 1 (um) deles necessariamente Diretor Presidente e o outro, se houver, Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro – Os diretores serão eleitos pelo conselho de administração e por ele destituídos a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do conselho de administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá à ao conselho de administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, eleger o novo diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Atribuições e Poderes

Artigo 23º - A diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do seu objeto social, observadas as disposições previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Representação da Sociedade

Artigo 24º - A Companhia será validamente representada mediante a assinatura (i) do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) de 2 (dois) diretores, em conjunto, se houver; (iii) do Diretor Financeiro, se houver, e 1 (um) procurador devidamente constituído, em conjunto; ou (iv) de 2 (dois) procuradores devidamente constituídos, em conjunto, observando-se os termos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os instrumentos de mandato a serem outorgados pela Companhia, desde que assinadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) diretores, em conjunto, especificarão os poderes conferidos e conterão prazo determinado de duração, sendo vedado o substabelecimento. Excepcionalmente, quando se tratar de procurações para fins judiciais, para processos arbitrais ou administrativos, as procurações poderão (i) vigorar pela integralidade do prazo de existência do processo em questão, e (ii) permitir o substabelecimento, desde que estabeleçam poderes específicos para os outorgados.

Parágrafo Segundo – A Companhia será representada, ativa e passivamente, por qualquer dos membros da diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.



Parágrafo Terceiro – Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados sem conformidade com o disposto nesse artigo ou com qualquer disposição do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

Artigo 25º - O conselho fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferido por lei, e somente será instalado por deliberação da assembleia geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Exercício Social

Artigo 26º - O exercício social terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações Financeiras

Artigo. 27º - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, substanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício, e demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser objeto de auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM, exceto se a Companhia estiver enquadrada no disposto do art. 15 da Instrução CVM 578.

Destinação dos Resultados

Artigo 28º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição de lucros, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e
- (ii) 1% (um por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a critério da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual aprovado em Assembleia Geral, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Terceiro – A Companhia poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da lei aplicável.

D4Sign
05 09 22

Parágrafo Quarto – Os dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão ser alocados ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 28º acima.

Parágrafo Quinto – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 29º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da assembleia geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. A apuração de haveres deverá ser realizada em todos os casos e hipóteses aplicáveis pelo seu valor patrimonial contábil.

Parágrafo Primeiro – O conselho de administração nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinará o modo de realização da liquidação e as formas e diretrizes a seguir.

Parágrafo Segundo – O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX LEI APLICÁVEL

Artigo 30º - Este Estatuto será regido, interpretado e aplicado conforme as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO X JURISDIÇÃO

Artigo 31º - Todo e qualquer litígio que possa surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do conselho fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e respectivos efeitos das disposições contidas neste Estatuto e na legislação e regulamentação aplicáveis, será resolvido pelo foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, desde que o valor envolvido em tal litígio seja menor ou igual a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para os litígios que envolverem valores acima de R\$2.000.000,01 (dois milhões de reais e um centavo), fica eleita a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP para dirimir tais litígios, de acordo com o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e observado o procedimento e as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32º - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas, de modo que os diretores da Companhia se comprometem a zelar pela sua observância, abstando-se de registrar conversões, transferência, criação de ônus e/ou gravames sobre ações e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer assembleia geral ou do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstando-se de computar os votos proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas serão válidos, oponíveis a terceiros tão logo tenha sido averbado nos registros de ações da Companhia.

JUCESP
05 09 22

Parágrafo Primeiro – As ações de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tal Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre este Estatuto e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas deverá prevalecer. Nesta hipótese, os acionistas farão com que a Companhia convoque, com a maior brevidade possível, uma assembleia geral para alterar o Estatuto e adaptá-lo aos termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - A Companhia disponibilizará a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 34º - No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578.

Artigo 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Raízs Investimento KPTL 1º Fechamento Ata de AGE pdf
Código do documento 12cfee2b-9a01-48bb-b857-c675a31f5658



Assinaturas



Míriam Aparecida Cardoso Ferreira
miriamferreira@felsberg.com.br
Assinou



Tomas Stiubiener Abrahao
tomas@raizs.com.br
Assinou

Míriam Aparecida



Eventos do documento

25 Jul 2022, 10:59:08

Documento 12cfee2b-9a01-48bb-b857-c675a31f5658 **criado** por MÍRIAM APARECIDA CARDOSO FERREIRA (d7163f27-6179-45e9-ac64-c552e62ec1e5). Email: miriamferreira@felsberg.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-25T10:59:08-03:00

25 Jul 2022, 11:14:11

Assinaturas **iniciadas** por MÍRIAM APARECIDA CARDOSO FERREIRA (d7163f27-6179-45e9-ac64-c552e62ec1e5). Email: miriamferreira@felsberg.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-25T11:14:11-03:00

25 Jul 2022, 11:16:33

MÍRIAM APARECIDA CARDOSO FERREIRA **Assinou** (d7163f27-6179-45e9-ac64-c552e62ec1e5) - Email: miriamferreira@felsberg.com.br - IP: 191.254.43.59 (191-254-43-59.dsl.telesp.net.br porta: 16306) - Geolocalização: -23.5755182 -46.6442585 - Documento de identificação informado: 434.672.738-74 - DATE_ATOM: 2022-07-25T11:16:33-03:00

25 Jul 2022, 15:10:28

TOMAS STIUBIENER ABRAHAO **Assinou** (84ec0a0d-d756-4664-b684-cb10a929b7fb) - Email: tomas@raizs.com.br - IP: 200.155.132.102 (200-155-132-102.static.telium.net.br porta: 43120) - Geolocalização: -23.531436516686355 -46.745147408329814 - Documento de identificação informado: 350.781.598-27 - DATE_ATOM: 2022-07-25T15:10:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4568e9edc4f05d1ec1ec369028309eb7774635afd2fd4f4c569ab0fe6545d5c5
(SHA512):e28f78598ef077ffe96e3321e62268342d147172b32390695d50c6dd6d7217eb633bd8669525cd5a2e8c1d2392c9719f967677b0eace9fc5741f89db657f0108



12 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de julho de 2022, 15:11:01



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign